PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

MENSAGEM Nº 007/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *institui o Programa de Auxílio Alimentar Emergencial Temporário às famílias em situação de vulnerabilidade econômica do Município de Horizonte para o enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº546, de 17 de abril de 2020 e prorrogado pelo Decreto Legislativo Estadual nº564, de 11 de março de 2021, face ao Decreto Municipal nº 23, de 8 de março de 2021, e da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus (covid-19) declarada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.*

O Brasil vive sob a égide de uma crise humanitária, a pandemia internacional ocasionada pelo novo coronavírus, SARS-CoV-2 (COVID-19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam, de fato, a economia. O projeto visa beneficiar aqueles que foram prejudicados com a perda de suas rendas, de seus sutentos. É fundamental que o estado garanta condições mínimas de sobrevivência para o povo brasileiro, que estará impossibilitado de trabalhar e garantir o seu sustento nesse período, o presente Projeto de Lei busca minimizar o sofrimento e os impactos negativos da pandemia do coronavírus.

Por esse motivo requer o **regime de urgência na tramitação e votação** desse importante projeto.

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 23 de março de 2021.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Recebido em 24.03.2021

Carlos Eloy Cavalcante Lima
Presidente
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.
CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 013, de 23 de março de 2021, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que **INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO ALIMENTAR EMERGENCIAL TEMPORÁRIO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE PARA O ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO ESTADUAL Nº546, DE 17 DE ABRIL DE 2020 E PRORROGADO PELO DECRETO LEGISLATIVO ESTADUAL Nº564, DE 11 DE MARÇO DE 2021, FACE AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23, DE 8 DE MARÇO DE 2021, E DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DECLARADA PELA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Com a pandemia do novo coronavírus e medidas de isolamento social, os chefes e as chefes de famílias estão cada vez mais com dificuldade de manter a comida na mesa em suas casas. A segunda onda da Covid-19 que assola o Estado do Ceará agravou ainda mais a situação de vulnerabilidade das famílias horizontinas.

As famílias em situação de vulnerabilidade social econômica que se encontrarem nos preceitos norteadores dos indicadores sociais e econômicos previstos neste projeto de lei, terão direito a receber uma cesta básica de alimentos, como parte das ações para enfrentamento dos impactos sociais causados pela pandemia do novo coronavírus.

Estar inscrito no cadastro da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho é o principal requisito para famílias em vulnerabilidade social terem acesso a benefício.

Face ao exposto, rogo aos nobres parlamentares, seja acolhido e aprovado o nosso projeto de lei, que irá beneficiar as famílias horizontinas que estão sofrendo com a diminuição de sua renda familiar.

Renovo a todos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 23 de março de 2021.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 013/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO ALIMENTAR EMERGENCIAL TEMPORÁRIO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE PARA O ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO ESTADUAL Nº546, DE 17 DE ABRIL DE 2020 E PRORROGADO PELO DECRETO LEGISLATIVO ESTADUAL Nº564, DE 11 DE MARÇO DE 2021, FACE AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23, DE 8 DE MARÇO DE 2021, E DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DECLARADA PELA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Horizonte o **PROGRAMA DE AUXÍLIO ALIMENTAR EMERGENCIAL TEMPORÁRIO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA.**

Art. 2º. Pelo **PROGRAMA DE AUXÍLIO ALIMENTAR EMERGENCIAL TEMPORÁRIO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE** o Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir cestas básicas de alimentos para distribuição às famílias do Município em situação de vulnerabilidade econômica para o enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº546, de 17 de abril de 2020 e prorrogado pelo Decreto Legislativo Estadual nº564, de 11 de março de 2021, face ao Decreto Municipal nº 23, de 8 de março de 2021, e da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus (covid-19) declarada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, com os seguintes objetivos:

I – preservar sustento e bem estar das famílias em situação de vulnerabilidade econômica;

II - garantir o alimento essencial à sua sobrevivência, bem como contribuir com a política de seguridade alimentar e nutricional ; e

III - reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública.

§ 1º – para efeitos de família em situação de vulnerabilidade econômica descrito no inciso I, do Art. 2º desta lei, serão, preferencialmente, observadas as condicionalidades dispostas nos termos da Lei Municipal nº 1.355/2020, que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais, ou excepcionalmente, a

comprovação de renda per capita de até 02 (dois) salários mínimos, averiguadas as condições pela Secretaria de Assistência Social e Trabalho.

§ 2º - as famílias em situação de vulnerabilidade econômica descritas no inciso I, do Art. 2º desta lei, deverão estar cadastrada na Secretaria de Assistência Social e Trabalho do Município.

§ 3º - O benefício será concedido à família, sendo impeditivo da concessão do mesmo a mais de um membro, mesmo que se apresentem situações simultâneas para acesso.

Art. 3º - O programa será coordenado pelo Secretaria de Assistência Social e Trabalho do Município e consiste numa estratégia governamental para garantir o direito a alimentos básicos às famílias em situação de vulnerabilidade econômica, para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº546, de 17 de abril de 2020 e prorrogado pelo Decreto Legislativo Estadual nº564, de 11 de março de 2021.

Art. 4º As cestas básicas de que trata essa lei serão distribuídas pelo período necessário ao atendimento da situação de vulnerabilidade econômica das famílias, por decisão discricionária do Poder Executivo Municipal, observado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº546, de 17 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto Legislativo Estadual nº564, de 11 de março de 2021, e o Decreto Municipal nº 23, de 8 de março de 2021.

Art. 5º. Ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social e Trabalho do Município, a relação dos itens que farão parte cesta básica de alimentos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 23 DE MARÇO DE 2021.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE